

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS 2013

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>CEBAS - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>ATENÇÃO: A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p> <p>É importante frisar que a concessão da isenção é automática a partir do deferimento do requerimento e, igualmente, é cancelada senão forem observadas os requisitos necessários.</p>	<p>OFERTA DE SERVIÇOS AO SUS</p> <p>A instituição de saúde deverá ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), mediante ofício protocolado na Secretaria de Saúde do Município ou, se for o caso, do Estado e através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.</p> <p>RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO</p> <p>O prazo de validade da certificação é de 3 (três) anos.</p> <p>O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado no Ministério da Saúde, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade. A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.</p> <p>A entidade que atue em mais de uma área (saúde, educação e assistência social) deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade, ou seja, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, e comprovar o cumprimento dos requisitos para cada uma das áreas.</p> <p>A entidade certificada e que atenda, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, fará jus automaticamente à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Importante destacar que as ações de gratuidade devem ser pactuadas previamente com gestor. Assim, muita atenção com a documentação a ser juntada no momento do protocolo.</p>	<p>Inciso II do Art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p> <p>Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p> <p>Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010</p> <p>Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010</p> <p>Portaria nº 1.970, de 16 de agosto de 2011</p> <p>Instrução Normativa SRFB nº 1.071, de 16 de setembro de 2010</p>	<p>Até 31 de janeiro de 2013.</p> <p>No mínimo, até 6 (seis) meses antes do término da validade do Certificado.</p>
<p>UPF - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL (Ministério da Justiça)</p> <p>Secretaria Nacional de Justiça</p> <p>Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação</p> <p>Observação: segundo o que dispõe a Lei nº 12.101, de 2009, e seus regulamentos, títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal não são mais requisitos para a obtenção da certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, contudo, recomenda-se a sua manutenção para outros fins.</p> <p>Observação: A prestação de contas ao Ministério da Justiça serão feitas, a partir de 2013, apenas por meio virtual.</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p> <p>Encaminhar ao Ministério da Justiça o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.</p> <p>A prestação de contas anual deverá ocorrer eletronicamente e por meio físico, conforme modelo de relatório e orientações contidas no site do MJ: www.mj.gov.br - link: "cidadania".</p> <p>A instituição, para efetuar a prestação anual de contas, deverá estar devidamente qualificada no Cadastro Nacional de Entidades, do Ministério da Justiça - CNEs/MJ. Depois de cadastrada, a entidade fica habilitada para a prestação de contas eletrônica.</p> <p>Só será emitida a Certidão de Regularidade à entidade que efetivar a prestação de contas anual por meio eletrônico (via CNEs/MJ) e físico (via Correios e com a documentação assinada pelo dirigente da instituição e seu contador).</p>	<p>Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935</p> <p>Decreto 50.517/61, Art. 5.º, alterado pelo Decreto 60.931/67.</p> <p>Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art. 3º.</p> <p>Portaria SNJ/MJ nº 24, de 11 de outubro de 2007</p> <p>Portaria SNJ/MJ nº 252, publicada em 31 de dezembro de 2012.</p>	<p>Até 30 de Abril de 2013</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	<p>TPS – TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</p> <p>Seu valor é determinado pela quantidade de beneficiários, cobertura oferecida e área de abrangência geográfica dos planos privados.</p>	Resolução RN nº 89/2004, alterada pela RN nº 101/2005 e RN 179/08 da ANS.	<p>Deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.</p> <p>Obs.: As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.</p>
	<p>SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Utilizado para envio dos cadastros de beneficiários à ANS.</p>	Resolução RN n.º 295/12, acrescentado itens pela RN 303/12.	A transmissão do arquivo p/ atualização cadastral deverá ser até o dia 05 de cada mês.
	<p>DIOPS - DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p> <p>Obs.: Relatório de revisão limitada</p>	Resolução RN 173 alterada pelas RN's 212/10, 224/10, 238/10, 274/11 e 307/12 da ANS	<p>31/03/2013 – prazo para envio do 4º trimestre de 2012</p> <p>31/05/2013 – prazo para envio do 1º trimestre de 2013</p> <p>15/08/2013 - prazo para envio do 2º trimestre de 2013</p> <p>15/11/2013 – prazo para envio do 3º trimestre de 2013</p>
	<p>SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS</p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p>Obs.: Parecer de auditoria externa</p>	Resolução RN nº 205, alterada pela RN nº 229 e IN DIPRO nº 21	<p>Competências do 1º e 2º trimestres: prazo até o último dia útil de agosto.</p> <p>Competências do 3º e 4º trimestres: prazo até o último dia útil de fevereiro.</p>
	<p>NTRP - NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p>	Resolução RDC nº 28 alterada pela RN 183	Deverá ser atualizada no caso do descumprimento dos limites de variação permitidos pela Resolução nº 183/08
	<p>RPS - REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE</p> <p>Apresenta produto para registro</p>	Resoluções RN nº 85, 100 e 189 e IN DIPRO nº 15, 17 e 22	No momento da solicitação do registro do produto
	<p>FLUXO DE CAIXA</p> <p>Utilizado para o envio dos demonstrativos dos fluxos de caixas das operadoras que estiverem em Direção Fiscal.</p>	Resolução RN nº 173	Envio eletrônico através do site da ANS até o dia 10 do mês subsequente (apenas ops em Direção Fiscal)

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	COMUNICADO DE REAJUSTE Conceitua-se reajuste como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.(Fonte: Cartilha de Reajuste, disponível no sítio da ANS)		1. Planos individuais ou familiares As operadoras poderão solicitar o reajuste a partir da publicação da ANS cuja aplicação se dará no período entre maio/13 e abril de 2014. 2. Planos coletivos com ou sem patrocinador. A operadora deverá encaminhar o comunicado em até 30 (trinta) dias após a aplicação do reajuste na forma do aplicativo disponível no endereço eletrônico: www.ans.gov.br/rpc
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais Ministério do Trabalho e Emprego	As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2012. CERTIFICAÇÃO DIGITAL - A partir de 2013, todos os estabelecimentos ou arquivos que possuem 20 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública. Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, com empregado, também será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública. A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no ART. 25 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990.	Decreto nº 76.900, de 23.12.75. Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2013	Inicia-se em 15 de janeiro de 2013 e o término se dará em 08 de março de 2013
DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE Secretaria da Receita Federal do Brasil	DIRF RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2012 Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.	Instrução Normativa SRFB nº 888, de 19 de novembro de 2008. Instrução Normativa 1.297 de 2012 que dispõe sobre as Regras para apresentação e aprovação do programa gerador da DIRF 2013.	A Dirf 2013, relativa ao ano-calendário de 2012, deverá ser entregue até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2013.
DIPJ – 2013 MANUTENÇÃO DO GOZO DA IMUNIDADE SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Apresentar, anualmente a DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.	Verificar os prazos na Secretaria da Receita Federal do Brasil
CRM - REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição. O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.	Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998 Resolução CFM nº 1.716/2004	

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</p> <p>DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>A entidade que perder o prazo da renovação deverá solicitar a emissão de uma nova licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para a Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. CD-ROM contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópias autenticadas da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social, devidamente registrados em cartório. 4. Cópia do CNPJ. 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada). 6. Cópias autenticadas do CPF e da carteira de identidade do presidente, diretores e do representante legal. 7. Cópias do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condição de filantrópica (De acordo com o art. 8º do Decreto nº 7237, o protocolo do requerimento de renovação servirá como prova de certificação até o julgamento dos processos pelo Ministério competente).</p> <p>A pessoa jurídica que exerça atividades de utilização de produtos químicos controlados deverá encaminhar ao DPF as Tabelas III e IV do formulário cadastral, por ele fornecidas, devidamente preenchidas, nos casos aplicáveis.</p> <p>MAPA MENSAL E RELAÇÃO DE COMPRAS/VENDAS</p> <p>O hospital que obtiver a Licença da Polícia Federal está obrigado a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p> <p>CADASTRO NA DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES</p> <p>O hospital cadastrado na Divisão de Repressão a Entorpecentes está obrigado a solicitar a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00.</p>	<p>Lei nº 10.357, de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ nº 1.274, de 25.08.2003</p>	<p>60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento</p> <p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Até o 10º dia subsequente ao mês vencido.</p> <p>(mensalmente)</p> <p>Quando ocorrer alterações.</p>
<p>CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p>Até 31 de março de cada ano.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
DACON - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	<p>A partir de 1º de janeiro de 2010 as pessoas jurídicas deverão apresentar o DACON mensalmente de forma centralizada pelo estabelecimento matriz é o que estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.015 publicada no Diário Oficial da União, em 8 de março de 2010.</p> <p>Obs.:</p> <p>1. As pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º do Artigo 3º da IN RFB nº 1.015/10.</p> <p>2. O Dacon deve ser elaborado mediante a utilização de programa gerador, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.</p>	IN RFB nº 1.015/10	O Dacon deve ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência.
DMED - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	<p>A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>A Dmed conterá as seguintes informações:</p> <p>I - dos prestadores de serviços de saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e</p> <p>b) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento;</p> <p>II - das operadoras de plano privado de assistência à saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;</p> <p>b) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes.</p> <p>c) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço;</p>	Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas nº 1.055, 1.100, 1.101 de 2010, 1.125 de 2011 e nº 1.295/ de 2012..	Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações
ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.	<p>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL</p> <p>Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007, estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007 e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009) em relação aos fatos contábeis desde 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009).</p>	Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007. Alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.056/10, de 13.07.2010.	Até 30 de junho de 2013.

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
EFD - CONTRIBUIÇÕES	<p>ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES</p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nesta obrigação acessória. Até então a EFD contemplava apenas o PIS/COFINS. A EFD-Contribuições é nova denominação da EFD-PIS/COFINS e se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.</p> <p>Obrigatoriedade:</p> <p>As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano calendário em curso.</p> <p>Dispensa:</p> <p>Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições: as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º da IN RFB Nº 1.056/10.</p>	<p>IN RFB 1.252, de 01.03.2012.</p> <p>atualizado pelo ADE RFB nº 20/2012.</p>	<p>A EFD-Contribuições será Transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração.</p> <p>Obrigatoriedade:</p> <p>As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano calendário em curso.</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à certificação da filantropia e, conseqüentemente, da isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) Conforme a nova legislação da filantropia, somente as entidades de Assistência Social devem manter o cadastro no Conselho de Assistência Social do Município de sua sede, ou no Conselho Estadual de Assistência Social.
- 4) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no CNPJ e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal.
- 5) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS, solicitar e acompanhar a competente alteração do CNES.
- 6) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 7) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 8) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (observar Estatuto do Idoso).
- 9) De acordo com o art. 29 da Lei nº. 12.101/09, as entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS estão isentas do recolhimento do COFINS.
- 10) As obrigações contábeis (acessórias) descritas nesta agenda devem ser cumpridas nos prazos indicados, sob pena de perda da isenção, conforme dispõe o art. 29, VII da Lei nº 12.101/09.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), 11 de janeiro de 2013.